

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CE nº 0681/88 (Reautuado em 07/5/90)

Interessada: Wanderlei Duarte de Oliveira

Assunto: Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Futebol" na ESEF de Avaré.

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 570/90 CTC "D" Aprovado em 20/06/90

Comunicado ao Pleno em 26/06/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Superior de Educação Física de Avaré solicita autorização para que Wanderlei Duarte de Oliveira continue a lecionar a disciplina "Futebol" no Curso de Educação Física para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 997/88, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foi anexado o comprovante de conclusão do Curso Técnico Desportivo em Futebol.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, autoriza-se Wanderlei Duarte de Oliveira a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Futebol" no Curso de Educação Física da Escola Superior de Educação Física de Avaré, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 06 de junho de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano

Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.06.90

a) **Cons^o Celso de Rui Beisiegel**
Presidente